

SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE ALTÔNIA

Reconhecido pelo M.T.P.S. em 22/07/70 sob n.º 314.141/70 CGC.81856262/0001-54.
Rua da Bandeira, 1.050 Cx. Postal 134 CEP 87550-000 - FONE: (044)3659-1555
E-mail: straltonia@fetaep.org.br

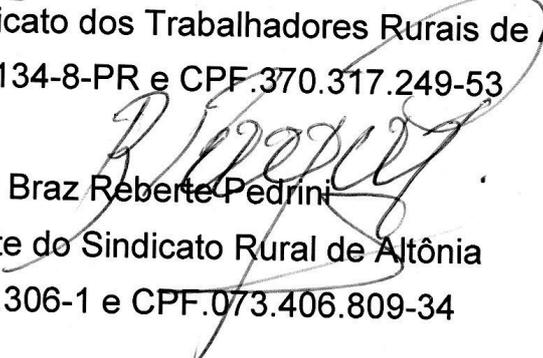
ALTÔNIA - PARANÁ

intervalos destinados à alimentação e descanso, ou em horário previamente ajustados, para desempenho de suas funções, ou quando esta Convenção estiver sendo descumprida. Na forma do PN 83, do TST e julgamentos em favor da categoria. QUITAÇÃO - CLÁUSULA 35ª - No caso de atraso no pagamento das verbas decorrentes da rescisão, além das multas legais, fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento de salário até a data do efetivo acerto de contas, para impedir o retardamento abusivo de referidas verbas, bem como a liberação das guias de levantamento do FGTS e requisição do Seguro Desemprego. A cláusula é auto explicativa, e visa evitar retardamentos abusivos no pagamento das verbas rescisórias. RECONHECIMENTO EM CARTEIRA - CLÁUSULA 36ª - Os empregados em propriedades rurais com atividades ligadas à produção da terra, independentemente da comercialização da produção, serão reconhecidos como trabalhadores rurais. Por exemplo: caso de propriedades rurais pertencentes a hospitais, restaurantes, para o consumo da família do proprietário etc. Se a Constituição Federal distingue somente dois grupos de trabalhadores: rurais e urbanos e o trabalhador torna uma área rural produtiva, é elementar que ele somente poder ser considerado rural. TRABALHO APÓS AS 19,00 HORAS - CLÁUSULA 37ª - Os empregados que estenderem a jornada além das 19h00min horas, terão direito a refeição, levando-se em conta que não poderão continuar trabalhando sem se alimentar, vez que, normalmente, só levam o almoço. APOSENTADORIA - CLÁUSULA 38ª - A aposentadoria por idade, de trabalhador rural, não acarretará a rescisão contratual, nem servirá como causa para a dispensa do rurícola. (art. 23 de Dec. 73.626 de 12/02/74). Porque a aposentadoria é um direito constitucional conquistado pela contribuição do trabalhador à Previdência Social. E sem mais nada a tratar foi encerrada a presente reunião e lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme será assinada. Altônia, 13 de abril de 2018.


Jose Aparecido Neri

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Altônia

Rg.1.246.134-8-PR e CPF.370.317.249-53


Braz Reberte Pedrini

Presidente do Sindicato Rural de Altônia

Rg.852.306-1 e CPF.073.406.809-34